



**LEI Nº 3.360, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que "Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas e dá outras providências".**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Capítulo VI, do Título III, da Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que "Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas e dá outras providências" passa a vigorar acrescida das Seções X e XI e dos arts. 338-A; 338-B; 338-C; 338-D; 338-E; 338-F; 338-G; 338-H; e 338-I:

**Seção X**  
**Da Taxa de Utilização de Ginásios Poliesportivos**

Art. 338-A. A utilização por particulares dos ginásios poliesportivos municipais para fins desportivos fica sujeita ao prévio agendamento pela Secretaria Municipal de Esportes e ao pagamento da Taxa de Utilização de Ginásios Poliesportivos.

Parágrafo único. A taxa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser recolhida através de documento único de arrecadação municipal, previamente à utilização das dependências, junto à Fazenda Municipal, sendo que a utilização somente será deferida mediante a apresentação da guia de recolhimento devidamente quitada.

Art. 338-B. O valor cobrado pela Taxa de Utilização de Ginásios Poliesportivos se dará de conformidade com a tabela anexa – Anexo XVII - desta Lei, com sua correção pelo índice oficial adotado pelo Município.

Art. 338-C. É sujeito passivo da Taxa de Utilização de Ginásios Poliesportivos, a pessoa física ou jurídica que requerer agendamento de horário perante a Secretaria Municipal de Esportes para a utilização das dependências de Ginásios Poliesportivos, visando a prática desportiva, observado o art. 338-A desta Lei.

Art. 338-D. Não incidirá a cobrança da Taxa de Utilização de Ginásios Poliesportivos, a utilização das quadras, autorizada pelo Executivo, para realização de projetos ou eventos esportivos organizados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Não incidirá a cobrança da Taxa de Utilização de Ginásios Poliesportivos, campos de futebol e conservatório musical para realização de eventos organizados por particulares cuja finalidade atenda o interesse público.

Art. 338-E. Além do recolhimento da Taxa de Utilização de Ginásios Poliesportivos, deverá o usuário firmar Termo de Responsabilidade, no qual constarão as condições para uso do bem público.



## Seção XI Da Taxa de Utilização de Bens Públicos de Uso Especial

Art. 338-F. A utilização de bens públicos de uso especial destinados a eventos por particulares ficará sujeita ao pagamento da Taxa de Utilização de Bens Públicos de Uso Especial, mediante prévio agendamento e autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A taxa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser recolhida através de documento único de arrecadação municipal, previamente à utilização das dependências, junto à Fazenda Municipal.

Art. 338-G. O valor cobrado pela Taxa de Utilização de Bens Públicos de Uso Especial se dará de conformidade com a tabela anexa – Anexo XVIII desta Lei -, com sua correção pelo índice oficial adotado pelo Município.

Art. 338-H. É sujeito passivo da Taxa de Utilização de Bens Públicos de Uso Especial, a pessoa física ou jurídica que requerer e for autorizado pelo órgão competente a utilizar as dependências dos bens públicos de uso especial, observado o art. 338-F desta Lei.

Art. 338-I. Além do recolhimento da Taxa de Utilização de Bens Públicos de Uso Especial, deverá o usuário firmar Termo de Responsabilidade, no qual constarão as condições para uso do bem público.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.531, de 21 de dezembro de 2004 que "*Institui o Código Tributário do Município de Três Pontas e dá outras providências*", passa vigorar acrescida dos Anexos XVII e XVIII:

### Anexo XVII – Da Taxa de Utilização de Ginásios Poliesportivos

Fato Gerador	Base de Cálculo Valor por Hora Utilizada
Utilização de Ginásios Poliesportivos e dos Campos de Futebol dos Estádios Municipais Ítalo Tomagnini, José Comunien e Prefeito Nilson Vilela.	R\$ 20,00

### Anexo XVIII – Da Taxa de Utilização de Bens Públicos de Uso Especial

Fato Gerador	Base de Cálculo Valor por Metro Quadrado de Área Utilizável / Dia
Utilização de Bens Públicos de Uso Especial	R\$0,40



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 18 de fevereiro de 2013.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Giselle Oliveira Azevedo**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

**Erik dos Reis Roberto**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Secretário Municipal Interino de Esporte**  
**Secretário Municipal Interino de Cultura, Lazer e Turismo**